



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, em cumprimento ao determinado i. Presidente desta Seccional em 20 de março de 2019 nos autos de Processo nº 2792/2019, ao abrigo do disposto no artigo 18, do Regulamento Geral da OAB, vem a público para **DESAGRAVAR** o advogado **JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES** – OAB/PR nº 53.195 – em razão de prisão ilegal realizada em 14 de março de 2019 determinada pelo juízo da Comarca de Faxinal/ PR.

A sucessão de violações às prerrogativas profissionais teve por ponto de partida pedido de prisão preventiva formalizado Dr. Ricardo Augusto de Oliveira Mendes, Delegado de Polícia lotado à 53ª Delegacia de Polícia de Faxinal/ PR, em 22 de fevereiro de 2019, em que pugnava pela segregação cautelar do advogado **JOSAFAR AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES**, assim como pela expedição de mandados de Busca e Apreensão e Quebra de Sigilo de dados telefônicos do causídico (Processo nº 0000499-50.2019.8.16.0081).

No curso de investigação voltada a apurar a atuação de suposta organização criminosa dedicada ao tráfico de drogas, constatou-se que o Advogado foi beneficiário de um depósito bancário realizado por terceiro, a pedido de um dos investigados. Este, e apenas este, foi o fundamento apresentado pela autoridade policial.

Em nenhum momento o autor da representação informou que o então representado era Advogado. Deixou, também, de esclarecer que os valores por ele recebidos em conta eram honorários e, nesta condição, decorriam do lícito exercício da sua função constitucional e de suas prerrogativas profissionais como advogado.

Assim, além de o Advogado não ostentar antecedentes criminais, possuir residência fixa e ser conhecido no Norte da Região do Paraná por sua atuação profissional, motivos que, por si só, conduziriam o descabimento da medida gravosa e denotariam sua ilegalidade, **anote-se, ainda** que a prisão temporária do causídico foi



Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

realizada sem a presença indispensável de representante da OAB, conforme determina o artigo 7º, IV, da Lei 8.906/84.

É em razão destes fatos que a **SECCIONAL PARANAENSE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL MANIFESTA** a solidariedade da classe ao Advogado ofendido no exercício profissional; **REPELE** qualquer tentativa de autoridade que implique em óbice ao livre exercício da advocacia ou em tratamento incompatível à dignidade da profissão; **REPUDIA**, com toda veemência, os atos que denotam menosprezo à atividade de defesa exercida pelos advogados e de desprezo aos mais basilares fundamentos do Estado Democrático de Direito, máxime no que diz respeito ao direito fundamental à liberdade e ao direito de defesa do cidadão; e **ALERTA** que a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** não se curvará diante das ofensas às prerrogativas do Advogado, porque elas pertencem ao cidadão, que fala por meio da palavra de seu Advogado.

A **SUBSEÇÃO PARANAENSE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL REAFIRMA** que prosseguirá intransigente na defesa da classe, pugnando pelo respeito e pela valorização dos profissionais da advocacia paranaense.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Rodrigo Sánchez Rios

Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/PR